



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

## **INDICAÇÃO CME/CP Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

Orienta o Sistema Municipal de Educação (SME) de Engenho Velho/RS sobre as atividades pedagógicas não presenciais diante da Pandemia do Coronavírus (COVID 19).

### **CONSIDERANDO:**

- 1.** Que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e que de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização e, não por acaso, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Isso significa que a doença tinha crescido em quantidade inesperada, por várias regiões do planeta, em diferentes continentes, com transmissão local fixada.
- 2.** Que ao decretar o fechamento das escolas e a suspensão das aulas, os prefeitos brasileiros, estão embasados nas recomendações dos órgãos nacionais e internacionais de pesquisa, saúde e vigilância sanitária e amparados pelos protocolos internacionais de direitos humanos, proteção a saúde e preservação da vida.
- 3.** A Constituição Federal de 1988, no art.205, define a educação como direito social de todos e delega ao Estado, em conjunto com a família, a obrigação de garanti-la. Além de apontar que a sociedade deverá promover e incentivar esse direito, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas, nos seus diferentes aspectos. Para garantia desse direito, a Constituição estabelece princípios, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. No inciso I do art.208 que a educação básica é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, parece não deixar dúvida que matricular ou não as crianças e adolescentes em uma escola não é uma prerrogativa dos pais ou responsáveis, pois aponta ser esse um direito do sujeito, no caso, do estudante.
- 4.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o art.27 define que a organização da oferta poderá ser “em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”; o §2º do art.23, a lei define que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei” e o Art.4º da LDB define que o dever do Estado com educação escolar pública



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos no inciso IX como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

**5.** A LDB por sua vez, em que pese definir no art.1º a educação de forma ampla, disciplina, de acordo com o §1º, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Sendo uma Lei que disciplina a educação escolar e que no art.4º ratifica a obrigatoriedade da educação dos quatro aos dezessete anos de idade, a LDB é clara quando ratifica o preceito constitucional no art.5º de que: Art.5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

**6.** O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, a Lei do PNE, além de muitos dispositivos que orientam o que deve ser feito desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz. A referência a esse quesito perpassa todas as metas e sendo mencionada 31 vezes, no conjunto da lei e seu anexo.

**7.** Para que não reste dúvida da obrigatoriedade da educação escolar, o art. 6º da lei afirma que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”, assim como o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

**8.** Que é essencial lembrar que de acordo com o ECA, a obrigação de proteger as crianças e adolescentes é de toda a sociedade, e também dos educadores, cujas responsabilidades frente a crianças e adolescentes pode permitir o questionamento das atitudes dos próprios pais ou responsáveis. A Constituição, ao definir a educação como direito público subjetivo, imputa a sociedade como um todo o direito e o dever de acionar o poder público para garantir que o estado



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

ofereça a vaga, a família matricule e garanta a frequência.

**9.** O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

**10.** O Decreto Nº 55.118, de 16 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que determina em seu Art.5º “Ficam suspensas, a contar de 19 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, prorrogáveis, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto. Parágrafo único. Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada de todos os níveis a adoção da medida de prevenção da transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o "caput" deste artigo”.

**11.** O Decreto Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, no “Art.7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”.

**12. CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 06/2020, de 17 de Março de 2020, no seu “Art.3º - Ficam suspensas, pelos prazos abaixo discriminados, podendo ser prorrogado por nova norma Municipal: I – as atividades escolares na rede Municipal de Ensino, a partir de 23/03/2020 até 05/04/2020, retornando as atividades no dia 06/04/2020”.

**13. CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 20/2020, de 01 de Maio de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”.

**14.** Que por causa da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e conseqüentemente o isolamento social, as aulas foram suspensas e o calendário letivo paralisado em todos os sistemas de ensino, atitude acertada de prefeitos e governadores, que



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

agiram levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante da situação. Enquanto não houver segurança a saúde as aulas devem permanecer suspensas, sob pena de colocar em risco a vida de milhares de pessoas.

**FACE AO EXPOSTO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ENGENHO VELHO/RS INDICA A MANTENEDORA, QUE:**

**15.** Reorganize o calendário escolar visando à garantia da realização de atividades escolares para fins de desenvolvimento das competências, das habilidades e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**16.** A reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de desenvolver as competências, habilidades e direitos de aprendizagem e desenvolvimento contidos na BNCC, Referencial Curricular Gaúcho, Referencial Curricular Municipal do sistema municipal de ensino da educação básica por todas as crianças/estudantes.

**17.** A reorganização do calendário escolar deve considerar a possibilidade de retorno gradual ou não das atividades com presença física das crianças/estudantes e profissionais da educação na escola, seguindo orientações das autoridades sanitárias responsáveis, se assim se fizer necessário.

**18.** Elabore um Plano de Ação para ser apresentado e analisado pelo CME, contendo:

a) mais de uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, prevendo várias datas de retorno as aulas presenciais, bem como a execução desses calendários;

b) descrição de todo o processo e estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, professores, crianças/estudantes e família) dentro desse plano de ação e respeitando os protocolos sanitários organizados pelos órgãos de saúde de cada município;

c) cronograma para retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais, contendo dias, horários e local, bem como as turmas e pessoas responsáveis em cada unidade escolar;

c) apresentação de como acontecerá o desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para que cheguem as mãos de todas as crianças/estudantes;

d) estratégias de busca ativa para resgatar às crianças/estudantes evadidos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

- e) assim como a reorganização das turmas, se for necessário, no atendimento presencial pós-pandemia;
- f) formação para os profissionais da educação e comunidade escolar.

**19.** A mantenedora é responsável pela elaboração e execução do Plano de Ação e, periodicamente deve encaminhar um relatório ao Conselho Municipal de Educação, apontando tudo o que foi realizado, as mudanças e readequações que se fizerem necessárias. Ao final do ano letivo de 2020, deve ser enviado um relatório geral, com tudo o que foi atingido e o que será repactuado para o ano de 2021. Neste relatório final deve conter número de crianças/estudantes atingidos, evadidos e reprovados (caso existam), percurso da aprendizagem e resultados obtidos.

**20.** Ao Conselho Municipal de Educação cabe o papel de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do Plano de Ação, através de relatórios ou comunicados bimestrais enviados pela Secretaria, nos prazos estabelecidos.

**21.** Oriente sobre o arquivamento e guarda das atividades pedagógicas não presenciais e do planejamento de cada Escola para comprovação da efetivação dessas atividades, de acordo com o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor.

**22.** Organize e orientar as escolas como se dará o registro das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o isolamento social.

**23.** Apresente um Protocolo Sanitário Municipal, considerando os protocolos de saúde emitidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

**24.** Apresente as Recomendações Pedagógicas que serão observadas para reabertura das escolas e o retorno das aulas presenciais seja possível, considerando atos emitidos por órgãos educacionais.

**25.** Faça o levantamento do quadro de profissionais disponíveis por escola, aptos para trabalhar no retorno das aulas presenciais pós-pandemia.

**26.** Apresente no início das aulas presenciais, um mapa ou relatório com os dados do alcance das atividades pedagógicas não presenciais (percentual de crianças/estudantes atingidos, forma como foi encaminhado e/ou entregue as atividades as crianças/estudantes), número de atividades enviadas e as datas das mesmas.

**27.** Reflita, analise e dialogue com o Sistema Municipal de Ensino sobre a necessidade ou não da repactuação dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem planejados para o ano 2020, reorganizando-os dentro do percurso escolar dos



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

anos 2021 e 2022, para garantir os direitos essenciais das crianças/estudantes e que estavam previstos para serem desenvolvidos em 2020, verificando se foram alcançados ou necessitam ser repactuados nos próximos anos.

**28.** O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas escolas com as crianças/estudantes do Sistema Municipal de Ensino ocorrerá após o período de suspensão das aulas presenciais, a ser considerada a legislação vigente sobre educação e a aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia.

**29.** Considere as possibilidades para o cumprimento da carga horária, podendo mesclar: a) reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de isolamento social; b) realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças/estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda as demais horas letivas que previstos no decurso dos mínimos anuais; e c) ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades presenciais.

**30.** Por atividades pedagógicas não presenciais, entendem-se nesta indicação, aquelas planejadas pelos professores, organizadas e enviadas pela escola às crianças/estudantes e que são realizadas pelos mesmos fora do ambiente escolar.

**31.** Para cumprimento da carga horária, consideram-se, as seguintes formas de realizá-la:

a) utilização de períodos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, o avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

b) ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para realizar atividades escolares.

**32.** Ao planejar a reposição de carga horária presencial deve-se evitar acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para as crianças/estudantes quanto para os professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, por isso devem-se identificar alternativas para a realização de atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento social e concomitante com as presenciais.

**33.** Ao reorganizar o calendário escolar para a rede municipal de ensino, considerando a reposição de carga horária presencial, devem-se prever períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

crianças/estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de férias ou recessos e fins de semana livres.

**34.** O desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais são indicadas para completar a carga horária anual, caso não haja condições de reposição integral de forma presencial, ao final da situação de isolamento social para o calendário escolar de 2020.

**35.** A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento das competências, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades previstas na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho, no Referencial Curricular Municipal e nos Projetos Políticos Pedagógicos passíveis de serem alcançados através destas práticas para viabilizar o ano letivo de 2020 sem comprometer os anos subsequentes.

**36.** As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e crianças/estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

**37.** As escolas de Educação Infantil podem desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo, interativo e pedagógico, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de isolamento social, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, observando a legislação maior para ver da possibilidade de cômputo de carga horária referente essas atividades pedagógicas não presenciais realizadas com essa etapa da educação básica, no período de isolamento social.

**38.** A escola pode optar pelo envio de material físico de suporte pedagógico para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações quando a entrega for feita na própria escola, seguindo os protocolos de segurança emitidos pelos órgãos responsáveis.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

**39.** Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, etc. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

**40.** Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

**41.** As escolas podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

**42.** As escolas devem, segundo o inciso I do artigo 31 da LDB, pensar e realizar estratégias de avaliação dessas atividades pedagógicas não presenciais para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

**43.** Observar as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se evitar o desenvolvimento de atividades não presenciais com as crianças pequenas e se necessitar serem desenvolvidas, as escolas devem buscar uma aproximação virtual com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças e definir a oferta do instrumento de resposta e feedback.

**44.** As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que às crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

**45.** Quanto ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nesta etapa, em que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, deve-se



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

priorizar a recuperação das aulas de forma presencial, pois se faz necessária a supervisão do professor para realização de atividades. Mas há a possibilidade de realizar atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Sendo assim as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

**46.** Sugere-se, no período de isolamento social, que as redes de ensino e as escolas, orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

**47.** Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, que se encontra disponível no site [www.alfabetizacao.mec.gov.br](http://www.alfabetizacao.mec.gov.br), podendo isso servir como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

**48.** Observe as seguintes possibilidades para que as atividades pedagógicas não presenciais sejam realizadas:

- a) Aulas gravadas em áudio e/ou vídeo organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais;
- b) Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- c) Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e as habilidades contidas na proposta curricular;
- d) Guias de orientação aos pais e crianças/estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- e) Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- f) Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- g) Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- h) Realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- i) Oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- j) Estudos dirigidos com supervisão dos pais de acordo com os materiais didáticos utilizados e disponibilizados pela escola;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

- k) Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- l) Guias de orientação às famílias e acompanhamento das crianças/estudantes; e
- m) Estabelecimento de estratégias de feedback das atividades à escola.

**49.** Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais, nesta etapa, as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço, tendo em vista a autonomia das crianças/estudantes, porém sempre com a orientação do professor. Neste sentido, indica:

- a) Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- b) Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- c) Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- d) Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- e) Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- f) Realização de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas sobre as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com as crianças/estudantes; e
- g) Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

**53.** Quanto à educação especial, as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação oferecidas a educação especial, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional onde essas crianças/estudantes estejam matriculadas.

**54.** Os professores do AEE deverão atuar com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.



**55.** As situações que requerem ações mais específicas por parte da escola, como nos casos de acessibilidade sociolinguística as crianças/estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, devem ter atividades específicas e a utilização de outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação. Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

**56.** As escolas indígenas deverão dar prioridade à recuperação de forma presencial, podendo adequar seu calendário e usar o contraturno para recuperação e se, necessário oferecer atividades pedagógicas não presenciais para completar a carga horária anual, desde que estejam integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola, para garantir que as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes sejam atendidos.

**58.** As avaliações durante o ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

**59.** As escolas deverão desenvolver instrumentos avaliativos tanto para as atividades pedagógicas não presenciais como para as aulas presenciais, sugere-se:

- a) Criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas às crianças/estudantes no período de isolamento;
- b) Ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço as crianças/estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- c) Elaborar, após o retorno das aulas, atividades de sondagem dos conteúdos abordados de forma não presencial;
- d) Registrar durante o período de atividades pedagógicas não presenciais os conteúdos abordados;
- e) Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução das crianças/estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- f) Utilizar o acesso às vídeoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- g) Elaborar pesquisas científicas sobre determinados temas com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- h) Criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

i) Realizar avaliação com diferentes instrumentos de forma individual ou em pares acerca de temas estudados.

**60.** As escolas devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

- a) Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, crianças/estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
- b) Realizar avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades, que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial durante o isolamento social e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim do respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas próprias escolas públicas e privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas mesmas;
- c) Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto nos atos emitidos pelas autoridades sanitárias responsáveis;
- d) As escolas devem fazer a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante e após o período de isolamento social, para fins de comprovação e registro de carga horária;
- e) Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

**61.** Ao deliberar sobre a validação de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela escola ou rede de ensino do Plano de Ação das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- a) As habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no Projeto Político Pedagógico, envolvidas nas atividades pedagógicas não presenciais;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

- b) As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- c) A estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) A forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de isolamento social ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;
- e) As formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de isolamento social ou após o fim da suspensão das aulas;
- f) Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças/estudantes e/ou escolas que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- g) Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;
- h) Realização de processo de orientação aos pais e crianças/estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais; e
- i) Comprovação de atendimento de todos os alunos nas atividades pedagógicas não presenciais.

Aprovado em plenário, por unanimidade, em sessão ordinária em 18 de Junho de 2020.

**CONSELHEIROS:**

Alexandra M. Colussi  
Daniela Aimi  
Carla Patrícia Zatti  
Claudete Fiorentin  
Helio Tomazini  
Ivete Terezinha Rizzotto

---

**LEONARA PIRAN**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação